Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 05 / 2011
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 06 / 05 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 188/2011

Pedro Afonso – TO, 06 de maio de 2011

"Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde administrados pelo Sistema Municipal de Saúde, deverão afixar, na sala de espera principal da unidade, em local visível ao público, quadro informativo contendo nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina, especialidade, dias e respectivos horários de trabalho de todos os médicos de seu corpo clínico, além do nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefone da secretaria municipal de saúde, ouvidorias municipal, estadual e federal, bem como do ministério publico.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de ato próprio, definir as dimensões, formato e demais detalhes dos quadros informativos, adequados às especificidades de cada uma das unidades, assegurando uma metragem mínima de 40 cm x 60 cm.

Art. 3º. As Unidades de Saúde referidas no artigo 1º deverão manter, no Portal da Prefeitura do Município de PEDRO AFONSO na Internet, todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como:

I - orientação para agendamento de consultas;

II - orientação para realização de exames e retirada de resultados.

Art. 4º. Editado o ato de que trata o artigo 2º, incumbirá à direção ou chefia das Unidades de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a observância das disposições desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06(seis) dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal